

PROCESSO Nº: 25.299-9/2015

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

ASSUNTO: MONITORAMENTO

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: 040/2018

Após a aplicação de multa por meio do Acórdão nº 109/2017-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 05/04/2017, constatou-se interposição de Recurso Ordinário, o qual foi dado provimento por meio do Acórdão nº 50/2018-TP, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 143/2018/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “endereço insuficiente”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, ex-Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto ao recolhimento da **MULTA de 11 UPFs/MT**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **26/05/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 18 de abril de 2018.



ANA KARINA PENA ENDO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

